



EXMO. SR.

VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e II, 206, 207 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; art. 6°, 24, inciso XII e 196 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

"Dispõe sobre a distribuição ou fornecimento domiciliar de medicamentos aos idosos acima de 80 anos e às pessoas em tratamentos oncológicos enquanto perdurar a pandemia e dá outras providências."

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável por promover o fornecimento ou distribuição domiciliar de medicamentos durante o período em que perdurar a pandemia àqueles que comprovadamente:

I – sejam idosos acima de 80 anos, nos termos do art. 3°, §2° da Lei Federal n° 10.741/2003; ou

II - estejam em tratamentos oncológicos.

Parágrafo único: Os medicamentos indicados no *caput* são aqueles já fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a prescrição médica previamente apresentada por cada paciente.





Art. 2° - Os medicamentos serão disponibilizados aos pacientes no endereço domiciliar indicado no cadastro mantido pelo paciente perante a Secretaria Municipal de Saúde, após prévio agendamento de data e horário.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 11 de março de 2021.

Joselino Santana Dias

Vereador





JUSTIFICATIVA

Há pouco mais de um ano vivemos com os efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), sendo que as recomendações básicas para a prevenção da doença e a existência do denominado "grupo de risco" são pontos amplamente divulgados nos meios de comunicação quase que diariamente.

Especificamente sobre o grupo de risco da doença, temos como mais suscetíveis os idosos, principalmente aqueles que detêm mais de 80 anos, e as pessoas que fazem tratamento oncologico.

Por essa razão, como forma de política pública para o enfrentamento do novo coronavírus, entendo que os representantes da população devem criar mecanismos que facilitem o dia a dia desses idosos e dos pacientes oncologicos, evitando que essas pessoas deixem suas residências para que reduzam a exposição pública como forma de reduzir os riscos de contaminação pelo vírus.

Os idosos acima de 80 anos, seguindo as disposições contidas no Estatuto do Idoso, tem prioridade no recebimento de tratamento diferenciado, sendo questão de humanitarismo a disponibilização dos medicamentos em domicilio.

A inclusão de pessoas em tratamento oncológico é necessária, tendo em vista que esses cidadãos acabam por permanecer mais debilitados em razão de imunidade provocada pelo agressivo tratamento, portanto, são mais suscetíveis às complicações provocadas pelo novo coronavírus.

Assim, diante todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto de lei, possibilitando dar um pouco de conforto durante o período da pandemia àqueles que tanto necessitam.

Nova Lima, 11 de março de 2021.

Joselino Santana Dias

Vereador